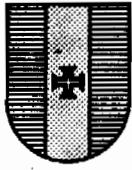


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 104

Segunda-feira, 26 de Agosto de 1991

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 162 - A/91:

Estabelece o novo estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática, da Direcção Regional dos Hospitais.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº 162 - B/91:

Approva o novo regime jurídico das carreiras e categorias do pessoal de informática, da Direcção Regional da Segurança Social.

SECRETARIAS REGIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS E
DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria nº. 162-A/91

- Considerando o disposto no artº. 26 do Dec-Lei nº. 23/91,
de 11/01, o qual estabelece o novo estatuto das carreiras e

categorias do Pessoal de Informática, (publicado no D.R. 2º, nº. 9, de 11/01/91);

Manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças e dos Assuntos Sociais, aprovar o seguinte:

Artº. 1º. - O quadro de pessoal da Direcção Regional dos Hospitais, aprovado pela Portaria nº. 105/87, publicado no JORAM, 1º. nº. 70 (Suplemento) de 24/09, é alterado a parte referente às carreiras do Pessoal de Informática, de acordo com o mapa em anexo.

Artº. 2º. - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 1991/08/23

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ANEXO

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nº. de Lugares	Lugares a Extinguir
Informática	Técnico Superior de Informática	Assessor Informático Principal Assessor Informático Técnico Superior de Informática Principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	1 1 6	- - -
	-	Administrador Superior de Sistema	1 a)	-
	-	Administrador de Dados	1 a)	-
	-	Administrador de Rede de Comunicações	1 a)	-
	Programador	Programador Especialista, Principal ou Programador Programador-Adjunto de 1ª. ou de 2ª. classe	1 3	- -
	Operador de Sistema	Operador de Sistema Chefe Operador de Sistema Principal, de 1ª. ou de 2ª. classe	1 6	- -
	Operador de Registo de Dados	Monitor, Operador de Registo de Dados Principal, Operador de Registo de Dados	2	2

a) Lugares a preencher em comissão de serviço.

Portaria nº. 162- B/91

Pelo Decreto-Lei nº. 23/91, de 11 de Janeiro, diploma aplicado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional nº. 8/91/M, de 06 de Maio, foi aprovado o novo regime jurídico das carreiras e categorias do pessoal de informática, bem como, foi estabelecido o regime de transição daquele pessoal, para as novas carreiras e categorias.

Considerando que importa adaptar o quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social ao novo regime e tendo em atenção os critérios fixados nos artigos 15º. e 19º. do diploma supracitado;

Manda o Governo Regional da Madeira pelos Secretários Regionais das Finanças, Administração Pública e Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto nº. 8, do artigo 1º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 8/91/M, de 06 de Maio, aprovar o seguinte:

Artigo 1º. - O quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, aprovado pela Portaria nº. 133/87, de 20 de Novembro, é rectificado nas carreiras e categorias de pessoal de informática, pelo que a composição do respectivo grupo de pessoal, passará a ser constante do mapa anexo à presente Portaria.

Artigo 2º. - A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinado em 1991-08-23.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ANEXO

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	Nº. de Lugares	Lugares a Extinguir
Informática	Programador	Programador Especialista, Principal, Programador ou Estagiário	1	-
	Operador de Sistema	Operador de Sistema - Chefe Operador de Sistema Principal, de 1ª. Classe, de 2ª. Classe, ou Estagiário	2 12	- -

Preço deste número: 12\$00

	ASSINATURAS							
	Completa	(Ano)	...	(Semestral)		...		
"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"	Completa	(Ano)	...	6 600\$00	(Semestral)	...	3 300\$00	"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretária-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"
	1ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00	
	2ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00	
	3ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00	
	4ª Série	"	...	2 200\$00	"	...	1 100\$00	
	Duas Séries	"	...	4 400\$00	"	...	2 200\$00	
	Três Séries	"	...	6 600\$00	"	...	3 300\$00	
Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)								

Execução gráfica "Jornal Oficial"